



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RE

19 08 05 35

**RESOLUÇÃO Nº 14.137
(26.07.2005)**

Altera a Resolução nº 12.738, de 18 de março de 1996 (Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, e pelos arts. 30, do Código Eleitoral e 18, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a nomeação para os Cargos em Comissão e a designação para as Funções Comissionadas, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994 e no artigo 9º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com redação determinada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 57 da Resolução nº 12.738, de 18 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos incisos I a XIII:

Resolução nº 14.137, de 26.07.2005



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

“Art. 57. As nomeações para os Cargos em Comissão e as designações para as Funções Comissionadas far-se-ão por ato do Presidente do Tribunal, devendo recair em profissionais que possuam formação e experiência compatíveis com a respectiva área de atuação e, sem prejuízo de quaisquer prescrições legais, serão observados os seguintes critérios:

I - os Cargos em Comissão de Diretor-Geral, de Secretário Judiciário, de Coordenador de Registro e Informações Processuais e o de Coordenador de Jurisprudência e Documentação, são privativos de bacharel em Direito;

II - os ocupantes dos Cargos em Comissão de Secretário de Administração, de Secretário de Recursos Humanos e de Secretário de Informática, bem como os demais ocupantes dos Cargos em Comissão de Coordenadores a eles subordinados, devem ter escolaridade de nível superior;

III - os Cargos em Comissão de Assessor IV da Presidência, da Direção-Geral e da Corregedoria Regional Eleitoral são privativos de bacharel em Direito;

IV - o ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Controle Interno deve ter escolaridade de nível superior, com formação complementar ou experiência específica nas atividades inerentes ao sistema de controle interno;

V - o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço Médico, da Secretaria de Recursos Humanos, é privativo de Médico;

Resolução nº 14.137, de 26.07.2005



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VI - a Função Comissionada de Chefe da Seção de Contabilidade, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Administração, é privativa de Contador;

VII - a Função Comissionada de Chefe do Setor de Licitações e Contratos, da Coordenadoria de Material e Patrimônio, da Secretaria de Administração, é privativa de bacharel em Direito;

VIII - as Funções Comissionadas de Chefe da Seção de Autuação e Controle de Processos, de Chefe do Setor de Autuação e Controle dos Feitos, de Chefe da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, de Chefe da Seção de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções, de Chefe do Setor de Controle, Redação e Revisão de Acórdãos e Resoluções, da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, da Secretaria Judiciária, são privativas de bacharel em Direito;

IX - o exercente da Função Comissionada de Chefe do Setor de Taquigrafia, da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, da Secretaria Judiciária, deverá possuir formação específica em taquigrafia;

X - a Função Comissionada de Chefe da Seção de Jurisprudência, da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, da Secretaria Judiciária, é privativa de bacharel em Direito;

XI - a Função Comissionada de Chefe da Seção de Biblioteca e Editoração, da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, da Secretaria Judiciária, é privativa de Bibliotecário;

Resolução nº 14.137, de 26.07.2005



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

XII - a Função Comissionada de Chefe da Seção de Inativos, Pensionistas e Normas, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Recursos Humanos, é privativa de bacharel em Direito;

XIII - a Função Comissionada de Chefe da Seção de Auditoria, da Coordenadoria de Controle Interno, é privativa de Contador.”

Art. 2º Sem prejuízo das nomeações e designações anteriores, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió-AL, 26 de julho de 2005.

Des. IVO DE FERNANDO LIMA SOUZA
Presidente

Des. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. PAULO ZACARIAS DA SILVA - Relator

Resolução nº 14.137, de 26.07.2005



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Sérgio Wanderley de Mendonça

Dr. SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA

Marcelo Teixeira Cavalcante

Dr. MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE

Evilásio Feitosa da Silva

Dr. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

Marcelo Toledo Silva

Dr. MARCELO TOLEDO SILVA
Procurador Regional Eleitoral